



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 53/26 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 27 ABRIL DE 2026

Projeto de Lei nº 13, de 06 de abril de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o município de Formosa-GO a aderir ao Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), disposto na Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023”.

Relator: **Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 13, de 06 de abril de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Município de Formosa-GO a aderir ao Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), disposto na Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023”.

A proposição possui conteúdo autorizativo, visando permitir a integração do Município ao Sistema Nacional do Esporte, instituído pela legislação federal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Aspecto Constitucional

A Constituição da República de 1988, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A adesão a sistema nacional voltado à formulação e execução de políticas públicas de esporte insere-se no âmbito da atuação administrativa municipal e no exercício da competência comum dos entes federativos para promover o esporte, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

Além disso, a Constituição consagra o modelo federativo cooperativo, permitindo a articulação entre União, Estados e Municípios para implementação de políticas públicas, o que legitima a integração ao Sistema Nacional do Esporte.

No tocante à iniciativa, verifica-se que o projeto foi apresentado pela Chefe do Poder Executivo, o que se mostra adequado, considerando tratar-se de



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 53/26 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 27 ABRIL DE 2026

matéria relacionada à gestão administrativa e à celebração de mecanismos de cooperação institucional.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade formal ou material.

2. Aspecto Legal (Legislação Infraconstitucional)

A proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), que institui o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e estabelece diretrizes para a organização das políticas públicas esportivas no país.

A norma federal prevê a adesão voluntária dos entes federativos ao sistema, mediante manifestação formal, como forma de integração às políticas nacionais e acesso a programas e instrumentos de financiamento.

O projeto limita-se a autorizar o Município a aderir ao referido sistema, não havendo afronta às normas de direito financeiro, administrativo ou orçamentário.

A ausência de imposição imediata de despesas obrigatórias também contribui para a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a proposição está em conformidade com a legislação infraconstitucional aplicável.

3. Aspecto Jurídico

Sob o aspecto jurídico, o projeto apresenta simplicidade normativa e coerência com o ordenamento vigente.

A natureza autorizativa da norma está alinhada à prática legislativa municipal em situações que envolvem adesão a programas ou sistemas federais.

A proposição não cria obrigações diretas nem altera a estrutura administrativa, limitando-se a permitir a futura formalização de atos administrativos pelo Executivo.

Não há conflito com princípios da administração pública, tampouco violação a normas hierarquicamente superiores.

4. Aspecto Regimental

No âmbito regimental, o projeto observa os requisitos formais necessários à sua tramitação, porquanto verifica-se a iniciativa legítima do Poder



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 53/26 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 27 ABRIL DE 2026

Executivo, redação estruturada em artigos, indicação clara do objeto e apresentação de justificativa.

A matéria é compatível com a apreciação pelas comissões permanentes competentes, especialmente a Comissão de Constituição e Justiça.

Não se identificam vícios formais ou regimentais.

5. Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição observa os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara e objetiva, concisão normativa, estrutura simples e adequada ao conteúdo, bem como o uso correto de dispositivo autorizativo.

O texto apresenta unidade temática e precisão terminológica, limitando-se ao essencial para alcançar seu objetivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 13/2026:

- **é constitucional**, por tratar de matéria de interesse local e respeitar a competência e iniciativa adequadas;
- **é legal**, estando em consonância com a Lei nº 14.597/2023 e demais normas infraconstitucionais;
- **é juridicamente adequado**, sem conflitos com o ordenamento vigente;
- **atende aos requisitos regimentais** para tramitação;
- **observa a técnica legislativa adequada**.

Assim, o parecer é **favorável à tramitação do projeto**, sob os aspectos analisados.

É o parecer.

Formosa/GO, 27 de abril de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 53/26 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 27 ABRIL DE 2026

Presidente

Relator

Membro